



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0088 - 2012

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, **BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.**, com sede no SIA Sul Trecho 03, Lote 990, Sala 202, Ed. Itaú, Brasília - DF, CEP 71200-030, E-mail: contato@barretomuniz.com.br, fax nº (61) 3047-4333, telefone nº (61) 3047-7366, CNPJ-MF nº 10.782.736/0001-12, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO BARRETO COSTA, CI nº M-8.836.346, expedida pela SSP/MG, CPF nº 045.009.586-06, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 001/2012, homologada pela Senhora Diretora-Geral às fls. 269/270 do Processo nº 034.107/11-8, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 197/219 e 254/257, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a abertura de porta em cortina de concreto, através de perfuratriz com broca adiamantada, localizada no Pavimento Térreo, Bloco "A", Ala Afonso Arinos, de acordo com os termos e especificações do Edital, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, fls. 197/219 e 254/257.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - registrar a obra junto ao CREA-DF;
- V** - providenciar todas as licenças necessárias à execução da obra,
- VI** - arcar com o pagamento de todas as taxas e despesas necessárias à execução da obra, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho;
- VII** - instalar placa no local da obra, com nome do projetista, bem como a razão social da firma, endereço, telefone e o objeto da instalação;
- VIII** - prover todos os materiais de consumo e equipamentos de uso esporádico, que possibilitem perfeita condução dos trabalhos dentro do cronograma estabelecido;
- IX** - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato;
- X** - entregar o objeto da presente contratação devidamente registrado e aprovado pelos órgãos competentes;
- XI** - possuir mão-de-obra qualificada e especializada para perfeita execução do objeto;
- XII** - designar responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente Engenheiros detentores de acervo técnico comprovado;
- XIII** - prover sua equipe técnica com todo o ferramental e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes, sendo que são de uso obrigatório todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;
- XIV** - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;
- XV** - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, do Senado Federal;
- XVI** - refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do Senado Federal os materiais rejeitados em até 24 horas a contar da notificação;



SENADO FEDERAL

XVII - promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;

XVIII - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos;

XIX - depositar o lixo proveniente da obra em containers próprios de sua responsabilidade que deverão se localizar nos locais indicados pelo Senado Federal;

XX - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;

XXI - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XXII - providenciar, às suas expensas, a isolamento do local de trabalho com tapumes pintados de branco, firmemente afixados e apurados;

XXIII - manter todos os empregados devidamente identificados com crachás;

XXIV - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXV - entregar os projetos de “as built” em mídia eletrônica, formato DWG;

XXVI - observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXVII - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os engenheiros responsáveis deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução, conferência, fiel cumprimento do cronograma e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os engenheiros responsáveis deverão, além de suas atividades contínuas na obra, estar disponíveis para atender à fiscalização em regime de plantão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá solicitar por escrito, quando for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, ou de telecomunicações que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Fornecer previamente ao Senado Federal relação nominal, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos números de Registro Geral dos documentos de identidade de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, bem como informar qualquer alteração que venha ocorrer na referida relação;

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição, salvo autorização expressa do SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá designar por escrito funcionários para atender ao Senado Federal, com indicação de números de telefone e endereços de e-mail para contato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cabe ao SENADO:

I - promover o cumprimento do contrato e documentos;

II - dirimir eventuais dúvidas da contratada;

III - permitir acesso dos funcionários da Contratada às suas dependências para a execução da obra;

IV - comunicar oficialmente à Contratada quaisquer problemas verificados no cumprimento do Contrato;

V - recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;

VI - determinar à Contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a abertura de porta em cortina de concreto, através de perfuratriz com broca adiamantada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente o serviço, o local, a data e o horário em que deverá ser realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer material a ser utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser de primeira qualidade e será submetido ao gestor para exame quanto à adequação às especificações contidas no edital, sob pena de não aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra algum problema durante a execução deste contrato ou a qualquer tempo e que seja comprovadamente dela decorrente, não será aceita qualquer tentativa de isenção de responsabilidade sob a alegação de que era o exigido no projeto.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes deste Projeto Básico:

a - Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste Projeto Básico, NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção) e demais normas aplicáveis direta ou subsidiariamente e todas as demais normas técnicas de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica referentes aos sistemas e partes do objeto;

b - Normas da ABNT específicas que regulem os materiais, suas composições e características, além da descrição constante neste Projeto Básico;

c - Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;

d - Normas internacionais consagradas;

e - Recomendações do “Manual de Obras Públicas - Edificações - Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

f - Recomendações do manual de “Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União.



SENADO FEDERAL

g - Recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais, Inmetro ou outras instituições consagradas industrialmente.

h - Recomendações e instruções dos fabricantes.

PARÁGRAFO QUINTO - A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se aceito, na ausência de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

PARÁGRAFO SEXTO - As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O diário de obra deverá estar sempre atualizado e à disposição da fiscalização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no local; após a execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA fornecerá cadastro das novas instalações, realizado o "as built" da obra, em programa CAD, em mídia eletrônica e original copiativo (papel vegetal), com tamanho compatível e escalas 1:100, 1:50 e 1:20, que possibilite seu perfeito entendimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

a - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

b - Cópia do Contrato Social da empresa;

c - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela



SENADO FEDERAL

execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações deste Projeto Básico, do Contrato e documentos relacionados;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 1.1.1 a 1.1.4, 1.1.6 "a", 1.1.8 e 1.1.9 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de que a obra foi encerrada; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, às especificações técnicas, a todas as normas relevantes e a todas as recomendações do "Manual de Obras Públicas - Edificações - Construção" do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O encerramento da obra é definido como a execução total de todos os serviços e a entrega de todos os materiais definidos nas especificações técnicas e projetos/plantas, incluindo as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica neste contrato, devendo a obra estar pronta para uso pelo SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebido definitivamente, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada, bem assim serviços, equipamentos e materiais, pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ficando obrigada, de acordo com a legislação em vigor, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou de materiais empregados, por exigência do gestor, que lhe assinará prazo compatível com as providências a serem adotadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 17.879,61** (dezesete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e um centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 254/257 da CONTRATADA, não sendo em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado após juntada ao processo respectivo do Boletim de Medição, aprovado pela fiscalização de acordo com as etapas do cronograma físico-financeiro de desembolso, e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de até 09 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima, além dos documentos exigidos no Parágrafo Quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (**CRF**) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), anotação da responsabilidade técnica junto ao CREA-DF e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Quarto desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO QUARTO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003086, de 10 de julho de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 893,98** (oitocentos e noventa e três reais e noventa oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:



SENADO FEDERAL

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da ordem de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, prestará garantia adicional, no prazo e dentre as modalidades previstas no “caput” e § 1º desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da apresentação da garantia a CONTRATADA deverá comprovar, por meio de documentação própria, o registro da obra perante o CREA (ART).

PARÁGRAFO SEXTO - No cadastramento junto ao INSS, quando do preenchimento da “CEI”, no campo “RESPONSÁVEL”, deverá constar o CNPJ da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não apresentação da garantia contratual prevista na cláusula décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - As penalidades aplicadas na forma desta cláusula serão comunicadas ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FÁBIO BARRETO COSTA
BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

Guilherme Figueira da Silva
Diretor da SADCON
Vicente Manuel de Araújo Rayol
PI Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\CONTRATO\BARRETO MUNIZ CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA 034107118 (TH).doc

Vicente Manuel de Araújo Rayol
Diretor da SSPLAC em exercício
Mat. 225578



SENADO FEDERAL

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SENADO FEDERAL SECRETARIA DE SERVIÇOS SUBSECRETARIA DE OBRAS		Obra: Abertura de porta no gabinete do Senado Lindbergh Farias			
		Local: Ala Afonso Arinos - Gabinete 02			
		DATA: DEZEMBRO/2011			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. M.O.+MATERIAL	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
		7.932,18			
1.1	Demolição de forro em gesso	m ²	8,00	2,04	16,32
1.2	Demolição de pré-moldado existente	m ²	6,00	41,14	246,84
1.3	Abertura de porta em cortina de concreto armado utilizando perfuratriz	m ²	3,00	2.492,17	7.476,51
1.4	Remoção de terra (jardim)	m ³	1,50	11,12	16,68
1.5	Retirada de esquadrias	m ²	1,00	11,73	11,73
1.6	Retirada de entulho	m ³	10,00	16,41	164,10
2	ESTRUTURA				
		3.869,16			
2.1	Pré-Moldados confeccionados em fôrmas especiais (0,60x1,90x0,04)	pç	2,00	1.624,32	3.248,64
2.2	Ferro	kg	28,00	4,37	122,36
2.3	Resina Epóxi	lt	5,00	61,69	308,45
2.4	Concreto	m ³	0,50	379,42	189,71
3	PAVIMENTAÇÃO				
		308,24			
3.1	Calçada em concreto	m ²	4,00	25,71	102,84
3.2	Escada em alvenaria	m ²	2,00	102,70	205,40
4	ESCQUADRIA				
		992,25			
4.1	Porta em chapa de ferro 16, com portal e vidro	pç	1,00	718,09	718,09
4.2	Pino pivotante	pç	2,00	137,08	274,16
5	FORRO				
		317,12			
5.1	Em gesso acartonado	m ²	8,00	39,64	317,12
6	PINTURA				
		352,84			
6.1	Massa corrida	m ²	8,00	9,99	79,92
6.2	Tinta acrílica em gesso	m ²	8,00	12,23	97,84
6.3	Tinta acrílica em parede de concreto	m ²	8,00	12,23	97,84



SENADO FEDERAL

6.4	Tinta esmalte sintético	m²	4,00	19,31	77,24
7	ELÉTRICA	148,62			
7.1	Caixa de passagem 4x4	pç	2,00	7,60	15,20
7.2	Tampa cega 4x4 metálica	pç	2,00	1,20	2,40
7.3	Bucha e arruela 1"	pç	2,00	1,20	2,40
7.4	Tubo eletroduto PVC de 1"	m	5,00	8,77	43,85
7.5	Fio rígido 2,5mm²	m	26,00	2,85	74,10
7.6	Fita isolante (rolo)	pç	1,00	10,67	10,67
8	LÓGICA	121,20			
8.1	Tubo eletroduto PVC de 1"	m	6,00	8,93	53,58
8.2	Curva eletroduto PVC de 1"	pç	4,00	6,97	27,88
8.3	Luva eletroduto PVC de 1"	pç	4,00	2,73	10,92
8.4	Caixa de passagem 0,40x0,40	pç	1,00	7,85	7,85
8.5	Braçadeira tipo copo de 1"	pç	3,00	3,45	10,35
8.6	Bucha e arruela 1"	pç	2,00	1,20	2,40
8.7	Parafuso e bucha S-8	pç	2,00	0,83	1,66
8.8	Arame galvanizado #12	kg	2,00	3,28	6,56
9	TELEFONE	70,88			
9.1	Tubo eletroduto PVC de 3/4"	m	6,00	5,17	31,02
9.2	Cabo CC150-2	m	5,00	1,50	7,50
9.3	Curva eletroduto PVC de 3/4"	pç	4,00	5,93	23,72
9.4	Luva eletroduto PVC de 3/4"	pç	4,00	2,16	8,64
10	LIMPEZA	191,20			
10.1	Limpeza da Obra	H/h	20,00	9,56	191,20
TOTAL		14.303,69			
11	TAXA DO B.D.I	25,00%		3.575,92	
11.1	Despesa administrativa central - ADM	8,67%		1.240,13	
11.2	Impostos Incidentes Sobre o Faturamento - IMP	5,65%		808,16	
11.2.1	ISS	2,00%		286,07	
11.2.2	PIS	0,65%		92,97	
11.2.3	COFINS	3,00%		429,11	
11.3	Despesas Financeiras - DEF	1,00%		143,04	
11.4	Riscos Imprevistos - RI	1,00%		143,04	
11.5	Lucro Bruto - LB	8,68%		1241,56	
PREÇO TOTAL GLOBAL		17.879,61			

